



PREFEITURA DE  
**POÇOS DE  
CALDAS**

# Diário Oficial do Município

POÇOS DE CALDAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### **DECRETO Nº 13.985 / “DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO, LANÇAMENTO E PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DA TAXA DE COLETA DE LIXO – TCL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 91, na Lei nº 9.479 e nos Decretos nºs 5.493, 6.964 e 9.360,

#### **DECRETA:**

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2022 será calculado tomando-se por base os valores utilizados no lançamento ocorrido no exercício de 2021, atualizados monetariamente.

§ 1º Para fins da atualização monetária a que se refere o caput deste artigo, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado no período de novembro de 2020 a outubro de 2021, que registrou variação de 11,07% (onze vírgula zero sete por cento), na forma do art. 267 da Lei Complementar nº 91, de 23 de dezembro de 2007.

§ 2º A pauta de valores venais consta no Anexo I do Decreto nº 5.493, de 27 de dezembro de 1996, tomando-se por base os valores utilizados na pauta do exercício de 2021, atualizada pelo índice citado no § 1º deste artigo.

Art. 2º Considerando as características específicas de cada imóvel, sobre os valores venais calculados de acordo com o disposto no art. 1º deste Decreto, incidirão os fatores de correção definidos na metodologia de cálculo instituída pelo regulamento que integra o Decreto nº 9.360, de 19 de dezembro de 2008, com as seguintes alterações:

I – o fator depreciação, que incide sobre o cálculo dos valores prediais, será sempre igual a 1 (um);

II – o fator condomínio, que incide sobre o cálculo das edificações em condomínio, será sempre igual a 1,6 (um vírgula seis).

Art. 3º O pagamento dos créditos tributários advindos do lançamento do IPTU do exercício de 2022 dar-se-á nas seguintes condições:

I – com desconto de 5% (cinco por cento), para pagamento total, à vista, em cota única, até a data do vencimento da primeira parcela;

II – em até 06 (seis) parcelas consecutivas, com iguais valores expressos em reais, nas datas fixadas no edital de que trata o art. 11 deste Decreto.

Art. 4º As impugnações contra lançamentos do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo - TCL do exercício de 2022 serão reconhecidas, com efeito suspensivo, quando apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital de que trata o art. 11 deste Decreto, nos termos do art. 25, § 1º, da Lei Complementar nº 91 de 2007 e do art. 11 do regulamento que integra o Decreto nº 9.360 de 2008.

Art. 5º A TCL tem como base de cálculo o custo previsto para os serviços de coleta, remoção e destinação final do lixo, colocados à disposição dos contribuintes, nos termos do art. 230 da Lei Complementar nº 91 de 2007.

Art. 6º A Unidade Básica de Serviço (UBS), apurada para determinar a parcela do custo da coleta de lixo a ser aplicada no cálculo relativo a cada imóvel, equivale a R\$ 159,11 (cento e cinquenta e nove reais e onze centavos), obtida na forma do art. 233 da Lei Complementar nº 91 de 2007.

Art. 7º O valor da Taxa de Coleta de Lixo em reais, a ser recolhido pelo contribuinte, será determinado pela multiplicação da Unidade Básica do Serviço (UBS), na forma do art. 6º deste Decreto, pelo Fator de Equivalência (FE), em conformidade com o disposto no art. 234 da Lei Complementar nº 91 de 2007.

Art. 8º Para os imóveis integrantes do “Condomínio do Mercado Municipal de Poços de Caldas”, será concedida uma redução percentual sobre o valor final da Taxa de Coleta de Lixo, nos termos do art. 236 da Lei Complementar nº 91 de 2007.

Parágrafo Único. Será concedida redução de 40% (quarenta por cento) para os imóveis exclusivamente de uso comercial com área de até 35,00m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados), de acordo com o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.964, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 9º A cobrança e a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo serão efetuadas em conjunto com o IPTU, nos mesmos prazos estabelecidos no edital de que trata o art. 11 deste Decreto.

Art. 10. Os imóveis de uso comercial que produzirem mais de 100 (cem) litros de lixo por dia/unidade terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor final da Taxa de Coleta de Lixo, nos termos do art. 6º do Decreto nº 6.964 de 2001.

Art. 11. O Departamento de Arrecadação publicará edital contendo outras instruções necessárias à publicidade do lançamento do IPTU e da TCL para o exercício de 2022.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE MAIO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

ALEXANDRE LINO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda

### **LEI Nº 9.587 / “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DA GUARDA COMPARTILHADA E DA PREVENÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antonio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização da Importância da Guarda Compartilhada e da Prevenção da Alienação Parental.

Art. 2º A Semana a que se refere o artigo 1º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial do Município e será celebrada anualmente no mês de abril, na semana em se que inclui o dia 25, data em que se comemora o Dia Internacional da Conscientização da Alienação Parental.

Art. 3º Durante a realização da Semana Municipal de Conscientização da Importância da Guarda Compartilhada e da Prevenção da Alienação Parental serão realizadas, além de outras atividades, campanhas de divulgação, tendo como principais objetivos:

I - divulgar o conteúdo da Lei Federal n. 12.318, de 26 de agosto de 2010 e da Lei Federal n. 13.058, de 22 de dezembro de 2014;

II - informar sobre as consequências da alienação parental à comunidade escolar;

III - informar sobre os benefícios e importância da guarda compartilhada para atender as necessidades da criança e do adolescente;

IV - distribuir materiais informativos, encartes e folders.

Art. 4º A referida Semana terá ainda como finalidade, aumentar a conscientização, debates, divulgação e prevenção da alienação parental e promoção de estímulo à guarda compartilhada.

Art. 5º Para realização da Semana prevista nesta Lei poderão ser desenvolvidas parcerias com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas da iniciativa privada, sempre que necessário, com o propósito de estabelecer trabalhos conjuntos acerca da divulgação de informações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE MAIO DE 2022. SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO Prefeito Municipal

**LEI Nº 9.588 / “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N. 8.399, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007, PARA TRATAR DE COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antonio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivo da Lei nº 8.399, de 13 de setembro de 2007, para tratar de cotas para pessoas com deficiência.

Art. 2º O art. 4º da 8.399, de 13 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 4º .....

§ 1º *As contratações efetuadas com base nesta lei observarão o percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas, reservando-as para pessoas com deficiência.*

§ 2º *O Município garantirá as condições necessárias de acessibilidade para o exercício da função a ser desempenhada.*

..... (NR)”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE MAIO DE 2022. SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO Prefeito Municipal